Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►**B**

DECISÃO (PESC) 2018/653 DO CONSELHO

de 26 de abril de 2018

relativa à criação de um entreposto para as missões civis de gestão de crises

(JO L 108 de 27.4.2018, p. 22)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão (PESC) 2021/487 do Conselho de 22 de março de 2021	L 100	13	23.3.2021

▼B

DECISÃO (PESC) 2018/653 DO CONSELHO

de 26 de abril de 2018

relativa à criação de um entreposto para as missões civis de gestão de crises

Artigo 1.º

Objetivos

1. A fim de assegurar a rápida projeção de equipamentos e meios essenciais e a prestação de serviços de apoio adequados às suas missões civis de gestão de crises, e de assegurar o acesso rápido e contínuo dessas missões a esses equipamentos e meios, a União reforça as suas capacidades graças à criação de um entreposto.

2. O entreposto pode também prestar, se necessário, o mesmo tipo de apoio, em termos de equipamentos, meios e serviços, a outras ações operacionais da União previstas no artigo 28.º do TUE e aos REUE.

Artigo 2.º

Criação de um entreposto

1. Para os fins enunciados no artigo 1.º, é criado um entreposto. O entreposto executa as seguintes funções:

a) Procede à aquisição, armazenamento, manutenção e reaprovisionamento de uma reserva estratégica dos equipamentos e meios essenciais, que são enumerados no anexo;

b) Procede à aquisição, armazenamento, manutenção e disponibilização de elementos novos e usados de equipamentos e meios essenciais e presta serviços de apoio, que são enumerados no anexo, às missões civis da PCSD, incluindo elementos recuperados de outras missões desse tipo.

2. O entreposto pode também adquirir, armazenar, manter e disponibilizar às missões civis da PCSD equipamentos e meios relevantes cuja natureza e utilização sejam semelhantes às dos equipamentos e meios enumerados no anexo.

3. O entreposto pode também adquirir, armazenar e disponibilizar às missões civis da PCSD equipamentos e meios usados recuperados de outras missões desse tipo e cuja natureza e utilização sejam diferentes das dos equipamentos e meios enumerados no anexo.

4. O entreposto pode também exercer, se necessário, as funções enunciadas no n.º 1, alínea b), e nos n.os 2 e 3 no que respeita a outras ações operacionais da União e aos REUE.

▼B

Artigo 3.º

Execução

1. O alto representante é responsável pela execução da presente decisão.

2. A execução técnica da presente decisão incumbe à Agência sueca para as Situações de Emergência, que age na qualidade de operador do entreposto. A Agência sueca para as Situações de Emergência exerce as suas atribuições sob a responsabilidade do alto representante, sem prejuízo das responsabilidades financeiras da Comissão estabelecidas no artigo 4.º, n.º 3.

3. As modalidades específicas de execução da presente decisão são acordadas entre a Agência sueca para as Situações de Emergência e o Comandante da Operação Civil, em consulta com os serviços competentes da Comissão. Essas modalidades determinam, em particular, que o Comandante da Operação Civil tem acesso ao entreposto para exercer a supervisão técnica e operacional de modo a assegurar a capacidade de projeção e o correto funcionamento das missões civis de gestão de crises. O Comandante da Operação Civil avalia igualmente a adequação técnica dos meios usados para armazenamento e utilização futura e apresenta relatórios sobre a necessidade de atualizar e renovar as existências.

4. O entreposto disponibiliza os equipamentos e meios referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, a pedido de uma missão civil da PCSD, com base nas necessidades específicas da missão e em conformidade com o mandato da mesma. As mesmas condições são aplicáveis *mutatis mutandis* no que respeita a outras ações operacionais da União e aos REUE.

▼M1

5. A Agência sueca para as Situações de Emergência assegura a plena capacidade operacional do entreposto até ao termo da vigência da presente decisão. As modalidades específicas para o efeito são acordadas entre a Agência sueca para as Situações de Emergência, o comandante da Operação Civil e os serviços competentes da Comissão.

6. O operador do entreposto assegura uma transição e transferência sem descontinuidades para o futuro regime de entreposto, seguindo as instruções do comandante da Operação Civil e dos serviços competentes da Comissão.

▼B

Artigo 4.º

Disposições financeiras

▼M1

1. O montante de referência financeira para a execução da presente decisão durante o período de 54 meses subsequente à data de celebração do acordo a que se refere o n.º 3 é de 46 197 384,22 euros.

▼B

2. As despesas financiadas pelo montante de referência financeira a que se refere o n.º 1 são geridas em conformidade com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.

▼B

3. A Comissão supervisiona a gestão adequada das despesas a que se refere o n.º 1. Para o efeito, celebra um acordo com a Agência sueca para as Situações de Emergência enquanto operador do entreposto.

4. O acordo a que se refere o n.º 3 deve estipular, nomeadamente, que:

a) Os equipamentos e meios referidos no artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, devem ser adquiridos pela Agência sueca para as Situações de Emergência em seu próprio nome e em conformidade com as suas regras de contratação;

b) A Agência sueca para as Situações de Emergência deve disponibilizar equipamentos e meios sem qualquer custo para as missões civis da PCSD e deve retomá-los, se for caso disso;

c) Antes do termo do acordo, a Agência sueca para as Situações de Emergência deve doar todos os equipamentos e meios que tenha armazenado à Comissão ou a qualquer outra entidade por esta designada.

5. A Comissão procura celebrar o acordo a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração do acordo.

Artigo 5.º

Relatório

1. De seis em seis meses, o alto representante apresenta ao Conselho um relatório sobre a execução da presente decisão.

2. De seis em seis meses, a Comissão presta ao Conselho informações sobre os aspetos financeiros ligados ao funcionamento do entreposto.

Artigo 6.º

Reapreciação

18 meses após a data de celebração do acordo a que se refere o artigo 4.º, n.º 3, o Conselho reaprecia o montante de referência financeira a que se refere o artigo 4.º, n.º l, no que respeita ao montante considerado necessário para atender às solicitações das missões civis da PCSD em termos de equipamentos e meios que excedam a quantidade de equipamentos e meios armazenados na reserva estratégica, a fim de assegurar que o montante de referência financeira tem devidamente em conta a evolução das necessidades dessas missões. A reapreciação tem também em conta a evolução das necessidades de outras ações operacionais da União e dos REUE.

▼M1

Artigo 7.º

Entrada em vigor e caducidade

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção e caduca 54 meses após a data de celebração do acordo a que se refere o artigo 4.º, n.º 3.

▼B

Artigo 8.º

Revogação

É revogada a Decisão 2012/698/PESC.

▼B

ANEXO

EQUIPAMENTOS E MEIOS ESSENCIAIS A FORNECER PELO OPERADOR DO ENTREPOSTO

A reserva estratégica é constituída pelos equipamentos e meios essenciais necessários para projetar, no prazo de 30 dias, uma missão civil da PCSD composta, no máximo, por 200 pessoas em qualquer teatro de operações.

Os equipamentos e meios essenciais são os seguintes:

— Veículos

  — Veículo utilitário desportivo («SUV»)

  — SUV compacto

  — Miniautocarro

  — Veículo pesado 4×4

  — Berlina/carrinha

— Equipamento informático

  — Servidores

  — Corta-fogos

  — Computadores de mesa

  — Computadores portáteis

  — Monitores

  — Impressoras, *toners* e cilindros de impressão

  — Fonte de alimentação ininterrupta (UPS)

  — Pontos de acesso sem fios

  — Acessórios de computador, de servidor e de rede

— Equipamento de comunicação

  — Telefones via satélite

  — Rádios de muito alta frequência (VHF)

  — Aparelhos GPS (sistema de posicionamento global)

  — Telemóveis

  — Sistema de vídeo-teleconferência (VTC)

— Equipamento de proteção individual (EPI)

  — Coletes antiestilhaço

  — Capacetes

  — Acessórios

— Equipamento médico

  — *Kits* de emergência médica (estojos com material crucial para ajudar a controlar lesões traumáticas)

  — Desfibriladores automáticos externos (DAE)

— Material de visibilidade

  — Bandeiras

  — Equipamento individual de visibilidade (boinas, braçadeiras, coletes de visibilidade, etc.)

  — Autocolantes para afixação nos veículos

▼B

— Diversos

— Máquina de impressão de BI (impressora para cartões de identificação pessoal)

— Equipamento de leitura de código de barras (leitor de código de barras e impressora de etiquetas com código de barras)

SERVIÇOS DE APOIO A FORNECER PELO OPERADOR DO ENTREPOSTO

— Adjudicação de contratos

O operador do entreposto adquirirá os artigos destinados à reserva estratégica em seu próprio nome e em conformidade com as suas regras de contratação.

— Armazenamento, codificação e aposição de código de barras nos artigos da reserva estratégica

— Expedição

O operador do entreposto preparará o equipamento armazenado para ser expedido.

Caberá ao operador do entreposto a responsabilidade de assegurar/contratar o transporte do equipamento como se segue:

— do entreposto central para a missão da PCSD

— da missão da PCSD para o entreposto central

— entre missões da PCSD

— de e para os fornecedores

— Sistema de Planeamento de Recursos Empresariais (ERP)

O operador do entreposto providenciará um sistema de ERP dotado de sistemas de salvaguarda adequados, a fim de assegurar a continuidade das atividades/processos afins e providenciará a sua manutenção. O operador do entreposto providenciará serviços relacionados com a configuração, adaptação e atualização do sistema de ERP. O operador do entreposto gerirá também todas as licenças necessárias à utilização do sistema de ERP.

— Manutenção técnica e reparação de equipamento novo e usado

O operador do entreposto assegurará a manutenção técnica e a realização dos testes de operacionalidade do equipamento novo e usado armazenado no entreposto. O operador do entreposto assegurará também a reparação do equipamento usado se de tal for incumbido pela autoridade adjudicante.

— Renovação de veículos blindados

O operador do entreposto deverá velar pela conservação, renovação e (re) certificação de veículos blindados, se de tal for incumbido pela autoridade adjudicante.

— Serviços de eliminação de resíduos

O operador do entreposto prestará serviços relacionados com a eliminação de materiais perigosos, como, por exemplo, baterias, lubrificantes para veículos, munições, veículos blindados ou equipamento de radiocomunicação, que, por diversas razões (segurança, ambientais, etc.), não possam ser assegurados a nível local pela missão. O operador do entreposto encarregar-se-á também da eliminação do equipamento da reserva estratégica cuja reparação não seja economicamente vantajosa.

— Produtos farmacêuticos e material de consumo médico

O operador do entreposto assegurará o fornecimento de produtos farmacêuticos e material de consumo médico diretamente do fornecedor ao pessoal médico autorizado da missão da PCSD.